

Disponibilização: 10 de fevereiro de 2023

Publicação: 13 de fevereiro de 2023

Nº 634

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS E MEMBRAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o resultado constante da Ata da Eleição dos Membros e Membros do Conselho Superior da DPE/RR;

HOMOLOGA o resultado da eleição para Membros e Membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima biênio 2023/2025.

Membros e Membros Titulares:

1. Inajá de Queiroz Maduro
2. Elcianne Viana de Souza
3. Christianne Gonzalez Leite
4. Rogenilton Ferreira Gomes

Membros e Membros Suplentes:

1. Ronnie Gabriel Garcia
2. José Roceliton Vito Joca
3. Jeane Magalhães Xaud

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 10/02/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0437174** e o código CRC **7B4E526E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 79, de 06 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art.1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR, Órgão Auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima, criada por meio da Lei Complementar Estadual n.º 302, de 10 de agosto de 2021 - que altera a Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010 - é uma escola de governo, mantida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, com sede administrativa na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima tem por objetivo promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros, servidores, residentes, estagiários e aprendizes da Defensoria Pública, bem como, do público externo, promovendo a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados à sociedade, especialmente objetivando a primazia da dignidade da pessoa humana; a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 3º. São atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme previsão expressa do art. 48, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010:

I – promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e

estagiários, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado;

II – promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício das chefias, direção e assessoramento, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III – editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV – manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas e policiais;

V – manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI – disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII – promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII – realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho das atividades;

IX – auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;

X – organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os Defensores Públicos do Estado, e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XI – firmar como interveniente, juntamente com o Defensor Público–Geral, convênios com entidades públicas, privadas ou fundacionais para alcançar suas finalidades;

XII – preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021);

XIII – viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XIV – realizar congressos, simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de ideias e práticas; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XV – promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, direitos do idoso, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XVI – realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico–profissional, inclusive para outros órgãos públicos; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

XVII – exercer outras funções inerentes à sua área de atuação. (Acrescentado pela Lei Complementar nº 302, de 10 de agosto de 2021)

Das atividades acadêmicas e pedagógicas

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, incumbe à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima promover:

- I – curso de formação inicial como primeira etapa de formação de membros empossados;
- II – cursos de formação continuada, tais como pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e atualização de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- III – congressos, cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- IV – curso preparatório para ingresso na Defensoria Pública e outras carreiras públicas, conforme art. 48, inciso XII e XVI, da Lei Complementar n. 164/2010;
- V – capacitação funcional dos membros e servidores, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança, e outros mais;
- VI – cursos de extensão;
- VII – a edição de revistas, hot sites, boletins periódicos ou publicações, tais como, panfletos, cartilhas, manuais de orientação, de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;
- VIII – a manutenção de intercâmbios, convênios com instituições de ensino, públicas ou privadas, Escolas Superiores de Defensorias Públicas e outras Escolas Superiores, Fundações e Centros de Estudos Jurídicos, Órgãos Públicos e Entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- IX – termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atribuições constantes neste Regimento;
- X – a disponibilização aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da “internet” ou outro instrumento eletrônico, de ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;
- XI – acompanhamento de alunos egressos, facilitando-lhes a divulgação dos trabalhos e outros meios úteis à sua promoção;
- XII – auxílio a membros e servidores da Defensoria Pública relativo à participação nas atividades educacionais que promover;
- XIII – parceria com outras escolas de governo e instituições universitárias no Brasil e no exterior;
- XIV – realização periódica, no âmbito local, regional ou estadual de círculos de estudos e pesquisas, reuniões, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural, abertos à frequência de membros e servidores da Defensoria Pública, outros profissionais da área jurídica, bem como estagiários, estudantes e demais servidores públicos;
- XV – em conjunto com os órgãos de execução, Equipe Multidisciplinar e outros servidores, a promoção de atividades de educação em direitos, informação, motivação e conscientização da população carente, a respeito de seus direitos fundamentais, direitos humanos, por meio de cursos, palestras, elaboração de material didático e outros meios de comunicação;
- XVI – incentivo à participação dos Defensores Públicos nos conselhos federais, estaduais, municipais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;
- XVII – fornecimento de material doutrinário e jurisprudencial através de boletins mensais, para atualização dos Membros, Servidores e Estagiários;

XVIII – organização e administração de biblioteca;

XIX – publicação de estudos e trabalhos.

Parágrafo único. A execução dos diversos eventos de capacitação e atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima dar-se-á diretamente por membros ou servidores da Defensoria Pública ou, ainda, através da contratação de serviços de terceiros.

Art. 5º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR realiza seus cursos nas modalidades presencial e EaD (Educação à Distância), objetivando democratizar o acesso e otimizar recursos públicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima compreende a seguinte estrutura:

I – Órgão Político: Conselho da Escola Superior.

II – Órgãos Estruturantes:

Diretoria-Geral ;

Coordenação-Geral

Gerência de Pesquisa e Extensão;

Gerência de Ensino e Capacitação;

Gerência Acadêmica;

Biblioteca.

III – Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO POLÍTICO: CONSELHO DA ESCOLA SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima é órgão máximo de função normativa, consultiva, deliberativa e disciplinar em matéria de ensino, pesquisa, extensão e instância final de recurso nestas e demais matérias pedagógicas.

§1º. O Conselho da Escola Superior será composto:

I – pelo Diretor–Geral da ESDEP/RR, que o presidirá;

II – um representante do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (CSDPE–RR), escolhido pelo CSDPE–RR, como Vice–Presidente;

III – por um servidor dos quadros da Diretoria de Recursos Humanos, indicado pelo Defensor Público–

Geral;

IV – por um Defensor Público estável na carreira, indicado pelo Defensor Público–Geral;

V – por um servidor público, estável na carreira, do quadro auxiliar da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público–Geral;

Art. 8º. O Conselho da Escola Superior reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado de ofício pelo Diretor–Geral da ESDEP–RR ou por dois terços de seus demais membros.

§1º. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho da Escola Superior é de 4 (quatro) membros.

§2º As decisões do Conselho da Escola Superior, exceto em casos expressos em normas específicas, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º O Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

§4º. A ausência injustificada em duas reuniões consecutivas dos membros do Conselho dos incisos III, IV e V do art. 7º ocasionará a substituição imediata deste, devendo o Presidente do Conselho deflagrar novo processo de escolha nos termos do §1º do artigo 7º.

Art. 9º. Compete ao Conselho da Escola Superior:

I- fixar as diretrizes pedagógicas de atuação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

II- aprovar o planejamento anual e plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III- fixar parâmetros para a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;

IV- aprovar a criação, a transformação e a extinção de quaisquer cursos, bem como grupos de pesquisa e estudos, por voto da maioria de seus membros;

IV- aprovar o regulamento de pós-graduação, cursos e demais eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

V- deliberar e estabelecer calendário anual de eventos;

VI- apreciar e aprovar relatório anual da Direção da Escola;

VII- opinar sobre questões institucionais da Escola submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ESTRUTURANTES

Seção I

Da Diretoria-Geral

Art. 10. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR – será dirigida por Defensor Público estável, com a denominação de Diretor–Geral da Escola Superior da Defensoria

Pública do Estado de Roraima.

§1º O Diretor – Geral é nomeado pelo Defensor Público–Geral para exercício do cargo comissionado.

§2º O Diretor – Geral será responsável pela administração das atividades da ESDEP–RR, devendo ser auxiliado pelos demais órgãos estruturantes e por aqueles que forem designados pelo Defensor Público–Geral.

§3º O Diretor – Geral será substituído, em suas faltas, férias, licenças e impedimentos, pelo membro do Conselho Superior da Escola constante no inciso IV, §1º, art. 7º, desta Resolução.

§4º O Diretor–Geral poderá ser representado em eventos pelo Coordenador–Geral ou por Membro ou Servidor por ele indicado.

Art. 11. Compete ao Diretor-Geral :

I- Representar a Escola Superior da Defensoria Pública;

II- Dirigir e presidir os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções da Defensoria Pública do Estado de Roraima e as normas deste Regimento;

III- Propor política de formação e desenvolvimento dos Membros e Servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

IV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima e supervisionar sua execução consoante disposição do Regimento Interno;

V- Zelar pela melhor consecução dos objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

VI- Submeter ao Defensor Público–Geral as sugestões para propostas legislativas afetas às atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;

VII- Propor, ao Defensor Público–Geral, o valor da remuneração de professores, Defensores Públicos ou servidores do quadro da Defensoria Pública, pelas aulas, palestras e material didático elaborados, bem como do pessoal de logística e apoio;

VIII- Fixar diretrizes para a elaboração do plano anual de atividades da Escola;

IX- Decidir sobre os pedidos de matrícula, apresentando as razões de sua decisão nos casos de indeferimento;

X- Determinar o cancelamento de matrícula, por decisão fundamentada;

XI- Propor ao Conselho da Escola Superior o valor de taxas e mensalidades dos alunos nos cursos em que forem exigidas, após deliberação do referido colegiado;

XII- Aplicar aos alunos as penas de advertência, suspensão e cancelamento de matrícula, observada a gradação da conduta, sujeitas a recurso suspensivo perante o Conselho da Escola Superior no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão, cabendo–lhe ainda o encaminhamento ao Órgão Correcional quando a matéria extrapolar as atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública.

XIII- Supervisionar a elaboração do conteúdo programático dos cursos;

XIV- Definir os cursos prioritários, bem como a carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação;

XV- Buscar recursos financeiros em entidades fomentadoras para a consecução de projetos de educação continuada, de divulgação institucional e de estruturação da Escola Superior da Defensoria Pública do

Estado de Roraima;

XVI- Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;

XVII- Incentivar membros e servidores a produzirem trabalhos para a publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica e/ou outra com afinidade com os objetivos institucionais da Defensoria Pública;

XVIII- Solicitar a participação de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima em eventos externos, submetendo-os à aprovação do Defensor Público– Geral;

XIX- Planejar e executar programas de formação de instrutores e professores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico– profissional;

XX- Selecionar e instituir banco de dados de Membros e Servidores com aptidão para atuarem como instrutores ou conferencistas das atividades desenvolvidas pela Escola, estabelecendo cadastro de facilitadores de aprendizagem;

XXI- Encaminhar relatório anual da Escola Superior à apreciação do Conselho Superior da Escola;

XXII- Apresentar para aprovação o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas.

Seção II

Da Coordenação-Geral

Art. 12. O Coordenador-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral, ficando vinculado administrativamente à Direção-Geral da ESDEP/RR, competindo-lhe:

I- Coordenar os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções da Defensoria Pública do Estado de Roraima e as normas Regimentais da Escola Superior da Defensoria;

II- Auxiliar o Diretor-geral na implantação da política de formação e desenvolvimento dos Membros e Servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

III- Coordenar o cumprimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como sua execução consoante disposição do Regimento Interno;

IV- Elaborar o plano anual de atividades da Escola;

V- Analisar os pedidos de matrícula, encaminhando os casos excepcionais ao Diretor-Geral;

VI- Sob a orientação do Diretor-Geral, aplicar aos alunos as penas de advertência, suspensão e cancelamento de matrícula previstas em regulamentação da Escola Superior;

VII- Supervisionar a elaboração e aprovar os conteúdos programáticos dos cursos, bem como a carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação;

VIII- Estabelecer, sob a orientação do Diretor-Geral, o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;

IX- Incentivar membros e servidores a produzirem trabalhos para a publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica e/ou outra com afinidade com os objetivos institucionais da Defensoria Pública;

X- Planejar e coordenar a execução de programas de formação de instrutores e professores, com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico- profissional da

Defensoria Pública do Estado de Roraima;

XI- Selecionar e instituir banco de dados de Membros e Servidores com aptidão para atuarem como instrutores ou conferencistas das atividades desenvolvidas pela Escola, estabelecendo cadastro de facilitadores de aprendizagem;

XII- Elaborar e encaminhar relatório anual da Escola Superior à apreciação do Conselho Superior da Escola;

XIII- Auxiliar o Diretor-Geral da Escola Superior na elaboração do planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas.

XIV- Coordenar as atividades dos Gerentes da Escola Superior da Defensoria Pública;

XV- Representar o Diretor-Geral da ESDPE/RR, quando solicitado;

XVI- Executar outras atividades correlatas.

Seção III **Da Gerência de Pesquisa e Extensão**

Art. 13. A Gerência de Pesquisa e Extensão é cargo de provimento em comissão a ser exercida por profissional com formação ou experiência na área jurídica ou educacional, responsável pelo assessoramento de pesquisas aos membros, servidores e eventuais parceiros da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 14. À Gerência de Pesquisa e Extensão compete:

I- desenvolver projetos e programas de pesquisa;

II- elaborar planos de incentivo a pesquisas;

III- facilitar acesso aos Membros, Servidores e Estagiários, por meio impresso ou eletrônico, às pesquisas e troca de informações, disseminando, prioritariamente, as novidades legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias;

IV- manter serviço de pesquisa de jurisprudência e banco de peças, de forma a subsidiar as atividades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

V- gerenciar o sistema de pesquisa;

VI- promover pesquisas bibliográficas;

VII- auxiliar nas pesquisas e estudos bibliográficos de Membros e Servidores relacionados ao desempenho de suas respectivas atividades, bem como subsidiar a equipe da Escola;

VIII- avaliar pedidos de auxílios técnicos para a execução de projetos de interesse institucional, submetendo à apreciação do Diretor-Geral;

IX- apoiar criação de grupos de pesquisa e estudos, visando à proposição de projetos voltados a temas de interesse institucional;

X- monitorar a execução dos projetos;

XI- subsidiar na elaboração de Plano de Incentivo à Pesquisa e respectivos projetos que serão aprovados pelo Conselho da Escola Superior;

XII- presidir a Comissão Própria de Avaliação.

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, composta por 3 (três) integrantes, indicada pelo Diretor–Geral, será presidida pelo Gerente de Pesquisa e Extensão e deverá realizar, anualmente, avaliação que possa subsidiar a Diretoria-Geral a definir diretrizes para o ano subsequente, propor metodologias e estratégias de ação para o controle e permanente processo de melhoria pedagógico–administrativo da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR.

Art. 16. À Comissão Própria de Avaliação – CPA compete:

- I- Planejar e desenvolver os processos avaliativos previstos na Lei 10.861/2004;
- II- Elaborar instrumentos e sistematizar os processos de avaliação institucional;
- III- Aplicar, colher os dados e analisar os resultados da avaliação institucional;
- IV- Prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos competentes.

§1º Na elaboração dos instrumentos de avaliação, a CPA deverá adotar os parâmetros, indicadores e conceitos dos instrumentos de avaliação *in loco* do INEP, podendo incluir outros indicadores.

§2º As atividades de autoavaliação serão realizadas contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§3º No exercício de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação pode expedir recomendações à Diretoria-Geral .

Seção IV

Da Gerência de Ensino e Capacitação

Art. 17. A Gerência de Ensino e Capacitação é cargo de provimento em comissão a ser exercido por profissional com formação ou experiência na área educacional, cuja função é assegurar a manutenção da estrutura curricular e proposta pedagógica constantes dos projetos dos cursos, ao longo de sua execução.

Art. 18. A Gerência de Ensino e Capacitação é integrada pela seguinte estrutura:

- I – Gerência de Ensino e Capacitação;
- II – Coordenação de Cursos.

Art. 19. O Gerente de Ensino será nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 20. Ao Gerente de Ensino e Capacitação compete:

- I- promover encontros entre os coordenadores dos cursos para socialização das ações, práticas pedagógicas desenvolvidas em cada curso e troca de experiências individuais exitosas para construção do saber coletivo;

- II- supervisionar os trabalhos pedagógicos realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, de forma a garantir a excelência dos serviços educacionais e observância à legislação;
- III- auxiliar Coordenadores de Cursos, professores e alunos com o objetivo de definir ações que viabilizem a resolução das pendências acadêmicas;
- IV- tabular as avaliações realizadas em cada curso ou evento e analisar, em conjunto com os coordenadores, os resultados apresentados;
- V- acompanhar o desenvolvimento dos cursos e efetivo cumprimento das atividades planejadas;
- VI- verificar se no decorrer do curso as normas e os regulamentos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima e legislação educacional estão sendo observadas;
- VII- verificar, em cada projeto de curso, se a qualificação do corpo docente atende a legislação vigente;
- VIII- sugerir novas metodologias a serem empregadas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima para avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento dos métodos didáticos;
- IX- verificar se os professores apresentaram os respectivos planos de ensino e efetuar eventuais orientações para ajustes;
- X- oferecer orientação e assistência aos professores para elaboração dos planos de ensino, quanto às diretrizes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- XI- manter os professores informados sobre os recursos disponibilizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima para enriquecer a prática pedagógica;
- XII- estimular e acompanhar a utilização de recursos EaD nas atividades pedagógicas da Escola, sempre que possível;
- XIII- subsidiar os processos avaliativos submetidos às Comissões designadas pela Diretoria-Geral ;
- XIV- acompanhar o cumprimento e a efetividade das decisões das Comissões designadas pela Diretoria-Geral ;
- XV- outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 21. À Coordenadoria de Cursos compete:

- I- coordenar e supervisionar os programas, projetos e atividades na área do respectivo curso;
- II- acompanhar e supervisionar a produção de material pedagógico dos cursos oferecidos;
- III- subsidiar a elaboração de plano anual de ação, com base em estudo do diagnóstico de necessidades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de membros, servidores, residentes, estagiários e do público externo, apresentando proposição de política de capacitação e aprimoramento profissional;
- IV- manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento, notadamente as do Sistema de Justiça;
- V- avaliar os resultados do trabalho dos instrutores e professores, estabelecendo estratégias de melhoria de aprendizagem;
- VI- identificar e implementar alternativas pedagógicas concorrentes para a redução dos índices de evasão, reprovação e não participação dos inscritos nos cursos promovidos;
- VII- aplicar a legislação educacional, em especial os dispositivos relativos à educação profissional corporativa;
- VIII- emitir parecer técnico sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de capacitação e de pós-

- graduação *lato* e *stricto sensu* promovidos pela própria Escola ou em parceria com outras instituições;
- IX- elaborar e disponibilizar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas;
- X- sugerir, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos;
- XI- auxiliar o Conselho da Escola Superior na formatação dos projetos e planos de pesquisa;
- XII- organizar e atualizar o quadro de cronograma de atividades acadêmicas;
- XIII- auxiliar o instrutor–professor na orientação do seu planejamento de ensino, acompanhando e avaliando a sua prática em sala de aula e na escrituração dos diários de classe;
- XIV- elaborar, planejar e controlar as atividades das áreas acadêmicas e pedagógicas;
- XV- elaborar os relatórios de ensino e instruir procedimentos a serem submetidos ao Conselho da Escola Superior e ao Diretor–Geral;
- XVI- exercer atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 22. Os Coordenadores de Cursos e Assessores Pedagógicos serão designados pelo Defensor Público–Geral, pontualmente para cada curso, observada a formação ou experiência na área jurídica ou educacional.

Seção V

Da Gerência Acadêmica

Art. 23. A Gerência Acadêmica será gerida por Gerente Acadêmico, designado pelo Defensor Público–Geral, cuja função é registrar as ações acadêmicas voltadas aos alunos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, competindo-lhe:

- I– manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR;
- II– organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno e documentos pertinentes à vida acadêmica de cada aluno;
- III– organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;
- IV– emitir toda a documentação, tais como certidões e declarações, referentes aos alunos;
- V– elaborar relatório consolidado das frequências e avaliações dos cursos e palestras realizados;
- VI– expedir e registrar certificados;
- VII– encaminhar as fichas de inscrição dos cursos e eventos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima para as comissões de seleção designadas pela Coordenação–Geral ou pela Diretoria–Geral ;
- VIII– prestar informações aos demais setores da Escola em matéria de sua competência, bem como fornecer dados para o controle de relatórios, questionários, consultas e outros;
- IX– realizar atendimento aos alunos;
- X– supervisionar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como a documentação necessária;
- XI– emitir diários, assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente;

- XII– providenciar o preparo dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;
- XIII– fiscalizar o cumprimento do calendário de atividades;
- XIV– providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;
- XV– zelar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;
- XVI – fornecer relatórios dos registros sob sua responsabilidade;
- XVII– manter atualizados os livros de registros acadêmicos da Escola;
- XVIII– organizar elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar nos cursos realizados pela Escola e demais dados requeridos pelos organismos oficiais ou pela própria Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- XIX – organizar a documentação de processo seletivo;
- XX– colaborar na realização de eventos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR;
- XXI – executar outras ações pertinentes às atividades de Secretaria determinadas pelo Coordenador-Geral ou pelo Diretor–Geral.

Seção V

Da Biblioteca

Art. 24. A Biblioteca tem por objetivo oferecer apoio às atividades didáticas, pedagógicas e científicas dos cursos promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, disponibilizando meios de informação aos usuários da Escola Superior.

§1º A Biblioteca será gerenciada por profissional com formação ou experiência na área de biblioteconomia ou administrativa educacional.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, os serviços de biblioteca poderão ser prestados por órgão ou entidade pública que mantenha convênio ou acordo de cooperação com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, podendo ser adotado o sistema de Biblioteca Digital.

§3º O funcionamento da biblioteca reger-se-á por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Escola Superior.

Art. 25. Caberá ao servidor responsável pela biblioteca:

- I- cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;
- II- atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros de acordo com Regulamento próprio;
- III- auxiliar na implementação dos projetos de leitura da Escola;
- IV- auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, vídeos, dentre outras mídias;
- V- executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, dentre outras;
- VI- realizar levantamentos bibliográficos sobre assuntos relacionados às atribuições institucionais da

Defensoria Pública, na forma a ser regulamentada pela Diretoria-Geral ;

VII- encaminhar à Diretoria-Geral sugestão de atualização de acervo;

VIII- executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

IX- controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESDEP, de acordo com as diretrizes da Diretoria-Geral e do Conselho da Escola Superior;

X- zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;

XI- registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

XII- receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XIII – manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;

XIV- propor parcerias visando à integração da Biblioteca da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP com as demais bibliotecas das Escolas de Governo, centros de documentação e instituições congêneres;

XV- encaminhar à Diretoria-Geral sugestão sobre elaboração ou modificação do regulamento interno de funcionamento;

XVI- catalogar e preservar os documentos históricos, organizando o acervo Institucional;

XVII- exercer outras atividades determinadas pela Diretoria-Geral .

Seção VI

Dos Órgãos de Apoio

Art. 26. Órgão de apoio é todo membro, servidor próprio ou cedido, bem como terceirizados colocado à disposição pela Defensoria Pública do Estado de Roraima para exercer suas funções perante a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Seção I

Dos Cursos

Art. 27. Os cursos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão de formação, especialização, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, aprimoramento e preparação.

§1º A carga horária dos cursos será fixada em consonância com sua complexidade.

§2º O regulamento de cada curso oferecido pela Escola, respeitados os termos deste Regimento, será estabelecido em edital publicado pela Direção-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR, contendo, minimamente:

I- dados gerais e objetivos;

II- período e método de inscrições;

III- público alvo;

IV- período e horário de realização;

V- modalidade;

VI- local;

VII- relação das disciplinas e Estrutura curricular;

VIII- carga horária, conteúdo programático e valor de taxa e mensalidade, quando não dispensada;

IX- número de vagas;

X- requisitos para a realização da inscrição;

XI- critérios de participação, avaliação e conclusão;

XII- cronograma geral;

XIII- disposições finais.

Art. 28. O curso de formação continuada para membros terá caráter permanente, desde o seu ingresso na carreira e ao longo de toda a sua vida funcional, abrangendo cursos de formação inicial, atualização, aperfeiçoamento, gestão e qualificação profissional voltados aos objetivos e finalidades da Defensoria Pública, bem como as especificidade e peculiaridades da realidade local e regional.

Parágrafo único. O enfoque das disciplinas deverá ser teórico e prático, objetivando transmitir aos membros a importância da atividade defensorial em suas mais diversas facetas, introduzindo práticas pedagógicas que promovam a integração, a troca de experiências e a vivência profissional, com uso de técnicas de simulação, laboratorial, tutorial e estudo de caso.

Art. 29. A formação continuada dos servidores terá caráter permanente, desde o seu ingresso no serviço público e ao longo de sua vida funcional, abrangendo cursos de formação inicial, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional voltados a sua área de atuação.

Art. 30. Os projetos de implantação dos Cursos serão elaborados pela Diretoria-Geral da Escola Superior, em conjunto com comissões ou consultorias especialmente designadas para esta finalidade, a partir das demandas institucionais, com posterior remessa ao Conselho da Escola Superior para avaliação e aprovação.

Parágrafo único. Os cursos da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR serão supervisionados pela Diretoria-Geral, cabendo ao Coordenador do curso a sua execução e operacionalização.

Subseção I Dos Certificados

Art. 31. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima emitirá certificados, preferencialmente digitais, para os cursos previstos no artigo 28 em observância às formalidades legais, no que couber, bem como aos seguintes requisitos:

I- cumprimento das regras estabelecidas para participação e conclusão, conforme regulamento elaborado para cada curso;

II- carga horária total mínima de 02 (duas) horas por curso;

III- descrição do conteúdo ministrado, período, instrutor e local no corpo do certificado.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Acadêmico a expedição, registro e controle dos certificados, promovendo as anotações devidas em arquivo específico.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 32. Constituirão o corpo docente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, Membros e Servidores da Defensoria Pública e outros profissionais, com qualificação exigida para o curso a ser ministrado.

§1º O cadastro como docente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP será realizado mediante processo seletivo executado pela Diretoria-Geral da ESDEP/RR, sem qualquer vínculo empregatício.

§2º Para cada curso ou atividade o edital será específico e devidamente formalizado pela Diretoria-Geral.

Art. 33. O valor da remuneração atribuída aos docentes será estabelecido por ato do Defensor Público-Geral.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 34. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na conformidade com o curso oferecido.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula é o ato formal de ingresso aos cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, que estabelece o vínculo do aluno com a Instituição e se realiza em prazos estabelecidos no edital de cada curso, assegurando o direito aos estudos, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento e às normas da Instituição, observado ainda:

I – no ato da matrícula será exigida a documentação constante no edital do respectivo curso;

II – a matrícula pressupõe ciência e aceitação, por parte do aluno, do conteúdo dos cursos e programas, sua duração e compromissos financeiros, quando for o caso;

III – a matrícula pode exigir aprovação em seleções prévias.

Art. 36. O cancelamento da matrícula, acarretado por desistência ou reprovação por falta, deverá observar o disposto no edital e demais normas correlatas.

Art. 37. O cancelamento compulsório será imposto em decisão fundamentada da Diretoria-Geral , depois de apurada falta grave em processo administrativo;

Art. 38. No processo administrativo deverá ser assegurado ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Da decisão que impuser o cancelamento da matrícula caberá recurso ao Conselho da Escola Superior, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICA

Art. 39. A avaliação do processo de ensino–aprendizagem contempla a valoração quantitativa e qualitativa da produção, alcance do curso e seus objetivos, no que concerne a adequação às demandas institucionais, organização didático–pedagógica, formação profissional, cidadã, integração do ensino com a pesquisa, interdisciplinaridade, flexibilidade curricular, inovações didático–pedagógicas e utilização de novas tecnologias de ensino.

Art. 40. A Avaliação Institucional configura–se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de desempenho institucional e qualidade das atividades desenvolvidas nas suas dimensões administrativo–pedagógicas, observando o aprimoramento, fortalecimento e consolidação dos objetivos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 41. A Avaliação Pedagógica configura–se como um conjunto de ações contínuas, objetivando o diagnóstico de qualidade das atividades desenvolvidas na sua dimensão pedagógica, pretendendo seu aprimoramento, fortalecimento e consolidação, tendo como parâmetro e resultado:

- I- basear–se na prática, tendo no fazer diário o desafio para a transformação;
- II- refletir sobre a prática, buscando subsídio para melhorias contínuas e atuar no sentido da transformação e aperfeiçoamento;
- III- transformar a prática, atuando organizadamente sobre esta, como reflexo da reflexão pós–prática, procurando transformá–la na direção desejada institucionalmente.

Art. 42. Deverão ser avaliados:

- I- os recursos disponíveis, com destaque para os recursos tecnológicos de infraestrutura e humanos;
- II- os integrantes da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP–RR –

docentes e corpo técnico–administrativo –, seu compromisso e seu desempenho;

III – os alunos, relativamente ao rendimento acadêmico, participação nas atividades promovidas e impacto dos estudos no seu trabalho diário;

IV – os programas de pesquisa, sua aplicabilidade e contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

V – os cursos e todas as atividades acadêmicas realizadas.

Art. 43. As Avaliações serão realizadas pela Comissão Própria de Avaliação que contará com o auxílio dos Órgãos de Apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, incumbindo à Comissão a responsabilidade de requerer, fornecer, arquivar dados e lavrar as atas de reuniões.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. As ações presenciais e à distância estarão necessariamente submetidas à avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 45. A avaliação de desempenho acadêmico é parte essencial e integrante do procedimento sistemático e cumulativo de apuração do aproveitamento do aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para as disciplinas ou cursos, observadas a frequência e o aproveitamento.

§1º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades acadêmicas, as formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos, consoante regulamento do respectivo curso.

§2º As atividades acadêmicas que constam de provas, trabalhos, projetos e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

Art. 46. O rendimento em cada disciplina será aferido por meio de notas obtidas em provas escritas, orais, trabalhos práticos ou outros métodos a juízo do professor, que será expresso por meio de notas na escala de 0 a 10.

Parágrafo único. Para aprovação nos cursos oferecidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima serão consideradas as seguintes notas:

I – de 0 a 6,9 – reprovado;

II – de 7 a 10 – aprovado.

Art. 47. As provas escritas serão realizadas conforme calendário estabelecido pela Diretoria-Geral .

§1º O aluno ausente por motivo justificado poderá requerer ao Coordenador de Curso, até 05 (cinco) dias após a prova, a realização de exame em época especial.

§2º Em caso de indeferimento do pedido previsto no §1º, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho da ESDEP.

Art. 48. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, resguardado o regime de exercícios domiciliares, conforme previsão normativa.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor.

Art. 49. A avaliação de assiduidade compreende a verificação do percentual de frequência do aluno a todas as atividades presenciais ou à distância, nelas incluídas aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

Art. 50. As notas parciais ou finais serão disponibilizadas individualmente pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em ambiente virtual ou junto à Gerência Acadêmica da Escola.

§1º O interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias para pedir revisão, através de petição fundamentada, dirigida ao professor e protocolada junto à Gerência Acadêmica para processamento.

§2º Da decisão do pedido do parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR CAPÍTULO I

Seção I Dos Direitos

Art. 51. São direitos dos professores os consubstanciados no respectivo estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de convite, a espécie, a natureza, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.

Art. 52. São direitos dos alunos:

I- receber conhecimentos técnicos, inspirados nos princípios e objetivos da Defensoria Pública, liberdade, verdade e dignidade da pessoa humana;

II- frequentar as aulas dos cursos em que esteja matriculado;

III- utilizar as salas, biblioteca e demais dependências da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, dentro dos horários definidos para as atividades ou mediante autorização;

IV- apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores;

V- requerer revisões e recursos de provas e/ou notas dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Seção II Dos Deveres
Subseção I – Dos Professores

Art. 53. São deveres dos professores os previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como os seguintes:

- I- planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- II- ministrar estudos, orientar turmas e atividades complementares quando designado;
- III- avaliar o rendimento e aproveitamento dos inscritos;
- IV- anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando periodicamente, na Gerência Acadêmica, no prazo fixado por esta, as listas de frequência e dos graus dos inscritos;
- V- ser assíduo e pontual;
- VI- comparecer às reuniões quando convocado;
- VII- integrar comissões;
- VIII- elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- IX- zelar pelo patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Subseção II – Dos Discentes

Art. 54. O aluno assumirá, ao ensejo de matrícula, a obrigação de observar as disposições estabelecidas neste Regimento e nos editais do curso, notadamente aquelas referentes à frequência e aproveitamento nas atividades de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação.

Art. 55. São deveres dos alunos:

- I- comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares em que esteja inscrito/matriculado;
- II- zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;
- III- indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- IV- pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- V- ressarcir despesas havidas pela Defensoria Pública do Estado de Roraima para sua capacitação, conforme valores previstos em cada atividade.

Seção III
Das Penalidades

Art. 56. São penas disciplinares aplicáveis aos alunos, respeitada a gradação e a lesividade da conduta:

- I- advertência;

II- suspensão das aulas e demais atividades, de 1 (um) a 7 (sete) dias;

III- cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Das penas aplicáveis, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Conselho da ESDEP.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 57. A pesquisa na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, norteadas pelos objetivos institucionais, será considerada função indissociável do ensino, objetivando o alcance de novos conhecimentos e técnicas como recurso destinado ao desenvolvimento da atividade científica, indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 58. A Diretoria-Geral da ESDEP/RR encaminhará, anualmente, ao Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública, plano de incentivo à pesquisa, através das seguintes propostas:

I – de auxílio para a execução de projetos específicos;

II – de bolsas especiais de pesquisa;

III – de intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. Após aprovação pelo Conselho da Escola Superior da Defensoria Pública, será encaminhado o plano referido no *caput* ao Defensor Público–Geral para análise quanto à viabilidade orçamentário–financeira e deliberação final.

Art. 59. Aprovada a viabilidade orçamentário–financeira pelo Defensor Público–Geral, do previsto nos incisos I, II e III do artigo anterior, deverá a ESDEP publicar Edital com o número de vagas e regramentos para inscrição dos interessados.

CAPÍTULO II

DAS PROMOÇÕES CULTURAIS

Art. 60. Além das atividades curriculares, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP patrocinará promoções culturais destinadas a mais ampla e completa formação intelectual do público alvo da ESDEP.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 61. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima divulgará o resultado de suas pesquisas e estudos, bem como o trabalho científico de seu corpo discente e docente.

Art. 62. Para a realização do propósito enunciado no artigo anterior, a Escola poderá editar livros, revistas e periódicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. As necessidades de pessoal para operacionalização das atividades da Escola serão sugeridas à Defensoria Pública Geral pela Diretoria-Geral da Escola Superior, sendo executadas mediante ato do Defensor Público–Geral.

Art. 64. As despesas necessárias à consecução das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP correrão à conta do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDPE) e das dotações orçamentárias e financeiras da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 65. As previsões deste Regimento estão condicionadas à disponibilidade orçamentário–financeira, podendo as atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, serem desenvolvidas mediante utilização dos quadros funcionais desta.

Art. 66. A Defensoria Pública do Estado de Roraima é reconhecidamente a mantenedora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP, cabendo àquela a atividade de ordenador de despesa, conforme Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, devendo todas as questões contratuais, convênios ou qualquer ato jurídico que envolva recurso público, ter a autorização prévia da Defensoria Pública Geral.

Art. 67. O patrimônio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – ESDEP é formado por móveis, imóveis, equipamentos tecnológicos e outros recursos que a mantenedora, Defensoria Pública do Estado de Roraima, colocar à disposição dessa para funcionamento.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando–se a Resolução CSDPE nº 020, de 13 de março de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como demais disposições contrárias.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Juliana Gotardo Heinzen

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra

Wallace Rodrigues

membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 09/02/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 09/02/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 09/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0425925** e o código CRC **44215105**.

001274/2018

0425925v18



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 80, de 06 de fevereiro de 2023.

"Aprova e implanta o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 22 da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Roraima é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência à atuação administrativa, por meio do

planejamento e da gestão estratégica, visando à melhoria da prestação de serviços à população, objetivando a redução da exclusão social e a ampliação do acesso ao sistema de justiça;

CONSIDERANDO os desafios apresentados à Defensoria Pública para os anos subsequentes a fim de cumprir suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismo organizacional para a definição de objetivos estratégicos e adoção de plano de ação institucional, direcionando a atuação da Defensoria Pública para a conquista das metas almejadas para os anos vindouros;

CONSIDERANDO o trabalho realizado junto aos membros e servidores da instituição na construção do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública (PED).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Juliana Gotardo Heinzen

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra

Wallace Rodrigues

membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 09/02/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

[outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 09/02/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 09/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435013** e o código CRC **2314057A**.

001274/2018

0435013v7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 81, de 06 de fevereiro de 2023.

"Disciplina as arguições de impedimento, suspeição e recusa a assistência dos Defensores Públicos, normatizando o respectivo trâmite no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Roraima, e dá outras providências."

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de arguição de impedimento, suspeição e de recusa à assistência de Defensor Público pelo assistido da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a arguição de suspeição por motivo de ordem íntima deve vir com as razões externadas pelo Defensor Público, para o regular desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 164/2010, no seu art. 118, VI, preceitua que o membro da Defensoria Pública deve declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei que, no entanto, não disciplina a suspeição,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as hipóteses para declaração de suspeição do Defensor Público e estabelece o procedimento para processamento das declarações de suspeição, de impedimento e requerimento de recusa da assistência do Defensor Público.

Art. 2º São hipóteses de suspeição de membro da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

I - Quando houver motivo íntimo que o iniba de funcionar no processo;

II - Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação em vigor.

Art. 3º São hipóteses de impedimento de membro da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, auxiliar de justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado ou defensor de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia ou auxiliar de justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 4º As declarações de impedimento e suspeição serão encaminhadas em formulário próprio constante do Anexo I desta Resolução, com a qualificação completa do assistido e as razões de fato e de direito que fundamentam a declaração, devendo ser instruídas com a documentação necessária.

§ 1º As declarações de impedimento e/ou suspeição serão dirigidas ao Defensor Público-Geral, que proferirá decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Deferindo as declarações, comunicará o fato ao substituto automático previsto no Regimento Interno da Defensoria Pública e, não havendo substituto automático, designará Defensor Público para atuar em substituição ao impedido ou suspeito. Indeferindo-as, comunicará o fato ao Defensor Público suscitante, para ter ciência da compensação de atendimento com o Defensor Público designado.

§ 3º O Defensor Público que se declarar suspeito por foro íntimo deverá declinar as razões que a justifique.

§ 4º Quando o fato motivador da arguição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização de audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o feito para que conste em ata, requerendo o Defensor Público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-lo, procedendo-se, em seguida,

na forma do *caput*.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, quando não houver acolhimento pelo magistrado do pedido de sobrestamento do ato processual, buscando evitar prejuízo processual para o assistido, deverá o Defensor Público prosseguir no ato judicial até o seu término, procedendo-se, em seguida, na forma do *caput*.

Art. 4º A hipótese de impedimento constante do inciso III do art. 3º desta Resolução não se aplica no caso em que as pessoas nele mencionadas forem parte.

Art. 5º É incabível a suspeição por motivo de foro íntimo quando a situação de conflito for exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do tramite processual, alheios à atuação direta do Defensor Público.

Art. 6º O assistido da Defensoria Pública poderá apresentar recusa a assistência do Defensor Público natural, especificando o motivo em requerimento padronizado constante do Anexo II desta Resolução dirigido ao Defensor Público-Geral, podendo ser instruído com documentos e indicação de testemunhas.

§ 1º Despachando o requerimento, o Defensor Público-Geral dará ciência imediatamente ao Defensor Público recusado, que pode reconhecer o impedimento ou a suspeição, ou impugnar a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, declinando as razões da impugnação, podendo anexar documentos e indicar testemunhas. Transcorrido esse prazo, o Defensor Público-Geral proferirá decisão em 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O Defensor Público-Geral determinará o seu arquivamento; no caso de acolhimento da recusa ou reconhecendo o Defensor Público seu impedimento ou suspeição, o Defensor Público-Geral comunicará o fato ao substituto automático previsto em regulamentação do Conselho Superior para assumir a assistência e, não havendo substituto automático, designará Defensor Público para atuar em substituição ao impedido ou suspeito.

Art. 7º Da decisão que deferir ou indeferir o pleito de arguição de impedimento, suspeição ou recusa de Defensor Público caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 8º Os expedientes administrativos relativos à arguição de impedimento, suspeição ou recusa a assistência de Defensor Público terão tramitação preferencial, podendo as designações e comunicações aos substitutos automáticos ou designados ser feitas por correio eletrônico ou telefone nos casos urgentes, ocorrendo posterior e obrigatória formalização escrita dos atos e comunicações.

Art. 9º Nos casos de acolhimento das declarações de impedimento e/ou suspeição, o Defensor Público substituto/designado poderá compensar este atendimento por um outro que esteja sob carga processual ou responsabilidade, não podendo o Defensor Público substituído recusar o atendimento.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Os anexos I e II estão disponíveis na página web da DPERR, no sítio www.defensoria.rr.def.br.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Juliana Gotardo Heinzen

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra

Wallace Rodrigues

membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 09/02/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 09/02/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 09/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435020** e o código CRC **CF16567A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 81, de 06 de fevereiro de 2023.

"Regulamenta os conflitos positivos e negativos de atribuição entre os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de acerca dos conflitos positivo e negativo de atribuição no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio do defensor público natural;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº164/2010, no seu art. 18, XIX, preceitua acerca dos conflitos de atribuição entre os órgãos de execução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 1º Ao receber o assistido para atendimento e entendendo o Defensor Público que se trata de matéria fora de sua esfera de atribuição, após análise criteriosa, deverá encaminhar o assistido ao Defensor Público que, segundo seu entendimento, deverá atuar, utilizando-se para tanto das diretrizes contidas na Resolução que define as atribuições e substituições dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 1º O encaminhamento deverá ser feito através de ofício, contendo a descrição circunstanciada dos fatos, suas razões e juntada de documentos, se necessário, com a qualificação do assistido, endereço e telefone.

§ 2º Quando a questão apresentada for urgente, o Defensor Público, além de cumprir o disposto no *caput*, comunicará, concomitantemente, o Defensor Público-Geral que decidirá a respeito da necessidade de designação temporária de Defensor Público a fim de que a demora na solução do conflito não cause prejuízo ao assistido.

Art. 2º O Defensor Público que receber o assistido encaminhado na forma acima, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.

Art. 3º Na hipótese de o Defensor Público suscitado inadmitir sua atribuição deverá remeter o processo, acompanhado de toda a documentação recebida, ao Defensor Público-Geral, fundamentando sua posição e indicando o Defensor Público que, segundo sua análise, é o responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de urgência, caso não tenha havido designação temporária de Defensor

Público, nos termos do § 2º do art. 1º, caberá ao Defensor Público realizar a comunicação prevista no dispositivo mencionado.

Art. 4º Recebido o processo, este será autuado e numerado como “Conflito Negativo de Atribuição” e imediatamente encaminhado ao Defensor Público-Geral para proferir decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º Após a decisão, os autos serão remetidos ao Defensor Público com atribuição para atuação.

Art. 6º A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

CAPÍTULO II

DO CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 7º Na hipótese de dois Defensores Públicos entenderem que têm atribuição para atuar em favor de determinado assistido ou em um mesmo processo, deverá o Defensor Público que não prestou o atendimento formalizar o processo de dúvida através de ofício dirigido ao Defensor Público-Geral contendo as mesmas informações descritas no art. 1º, dando ciência ao Defensor Público que efetivamente prestou atendimento, se possível for, do incidente instaurado.

Art. 8º Recebido o ofício mencionado no art. 7º, este será autuado e numerado como “Conflito Positivo de Atribuição”, devendo ser notificado o Defensor Público que efetivamente prestou o atendimento para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Caso a atribuição seja do Defensor Público suscitante do conflito, o Defensor Público-Geral avocará os autos do Defensor Público suscitado e encaminhará àquele para atuação, sempre observando qualquer pendência de prazo fatal ou urgência na manifestação do assistido.

Art. 10. Enquanto não solucionado o conflito positivo, a atuação, nos casos urgentes, ficará a cargo do Defensor Público que primeiro realizou o atendimento.

Art. 11. A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Juliana Gotardo Heinzen

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 09/02/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 09/02/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 09/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435032** e o código CRC **876F0AFF**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 83, de 06 de fevereiro de 2023.

"Regulamenta os critérios para aferição da hipossuficiência dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece as hipóteses de atendimento."

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivo de promover a assistência jurídica integral e gratuita, prestada por Defensor Público aos cidadãos em condição de vulnerabilidade social, econômica, jurídica e institucional, visando assegurar os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 14, dispõe que toda pessoa acusada de um delito tem direito a se defender pessoalmente ou por intermédio de um defensor de sua escolha; a ser informada, caso não tenha defensor, desse direito que lhe assiste de tê-lo, caso não disponha de meios suficientes de remunerá-los;

CONSIDERANDO o Enunciado do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais da Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União, nº 02/2014, que estabelece que: *"Não se enquadro na independência funcional o aferição de hipossuficiência dos assistidos. O parâmetro de fixação do limite de renda dos assistidos definidos pela Administração Superior, geralmente presumindo-se hipossuficiente aquele que possui renda mensal de até três salários mínimos, deve ser tido como norma de inclusão. Acima deste valor, o defensor público tem o dever funcional de aferir a hipossuficiência financeira dos assistidos. Em havendo discordância acerca da hipossuficiência pelo defensor público, tem o assistido o direito à revisão desta decisão, pelo órgão superior competente"*

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela sociedade civil, extraídas das audiências públicas, que concretizaram a participação dos destinatários do serviço na definição das diretrizes institucionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A denegação de atendimento pela Defensoria Pública, no que tange aos interesses individuais, observará o procedimento estabelecido na presente resolução, e se dará nas seguintes hipóteses:

I - não caracterização de alguma hipótese de vulnerabilidade (*Capítulo II, III e IV*);

II - manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte (*Capítulo IV*);

III - quebra na relação de confiança (*Capítulo V*); e

IV - matéria que não se inclua nas atribuições da instituição (*Capítulo VI*).

Parágrafo único. Cumpre ao Defensor Público se pautar pela concretização do direito de informação conferido a todas as pessoas que buscam o atendimento na Defensoria Pública, ainda que se trate de hipótese de denegação de atendimento.

CAPÍTULO II

DA VULNERABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 2º Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 120 salários-mínimos federais;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos federais.

§ 1º Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de núcleo familiar.

§ 2º O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) núcleo familiar composto por mais de 5 (cinco) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c) núcleo familiar composto por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d) núcleo familiar composto por idoso ou egresso do sistema prisional;

e) núcleo familiar com renda advinda de agricultura familiar;

§ 3º Para os fins disposto nessa Resolução, núcleo familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 4º Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.

§ 5º Deduzem-se da renda familiar mensal:

I - os rendimentos decorrentes de programas oficiais de transferência de renda;

II - os rendimentos decorrentes de benefícios assistenciais e previdenciários mínimos pagos a idoso ou deficiente;

III - os gastos com valores pagos a título de alimentos;

IV - gastos extraordinários com saúde decorrentes de moléstias graves ou crônicas;

V - outros gastos extraordinários e essenciais, inclusive com empréstimos financeiro que o coloque em estado de insolvência civil, comprometendo sua capacidade de pagamento para garantir o sustento próprio e de sua família, seja o endividamento voluntário ou involuntário.

§ 6º Na hipótese de colidência de interesses de membros de um mesmo núcleo familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente, inclusive nos casos de violência doméstica e familiar, hipóteses nas quais futura e eventual conciliação alcançada não afasta o

atendimento pela Defensoria Pública.

§ 7º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio, bem como de reconhecimento e dissolução de união estável, consensuais ou não. Em qualquer caso, o valor dos bens em partilha não poderá exceder ao limite de 180 salários-mínimos federais.

§ 8º O limite de 180 salários-mínimos mencionado no parágrafo anterior também se aplica aos casos de arrolamento de bens, alvará e partilha no inventário judicial ou extrajudicial.

§ 9º A permanência temporária de indivíduo em um lar de convivência familiar não caracteriza a constituição de núcleo familiar previsto no parágrafo terceiro.

§ 10 Admite-se a existência de núcleos familiares distintos, vivendo sob o mesmo teto hipótese em que apenas será aferida a renda daquele núcleo integrado pelo requerente.

§ 11 O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 12 Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

§ 13 O Defensor Público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter acesso o usuário, mesmo que transitoriamente, aos recursos financeiros próprios ou da família, hipótese em que deverá ser prestado o atendimento, notadamente nos casos referentes a categorias de pessoas socialmente vulneráveis.

§ 14 No caso do parágrafo anterior, mesmo nas hipóteses de denegação, deve ser prestada ao usuário a orientação sobre os direitos, procedendo-se, se for o caso, ao encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 15 O único bem imóvel destinado à moradia ou subsistência, ainda que tenha valor superior ao previsto no inciso II, não poderá ensejar, por si só, a denegação em razão da situação econômico-financeira.

§ 16 Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Art. 3º Considera-se economicamente necessitada a pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não, que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - não remunere, individualmente, empregado ou prestador de serviços autônomo com valor bruto mensal superior a 1 (um) salário mínimo, limitado a 03 (três) funcionários.

II - não remunere os sócios, em conjunto, com pro labore ou lucros, em valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da necessidade econômica no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada.

Art. 4º A atuação em processo administrativo depende da aferição da necessidade econômica do beneficiário.

CAPÍTULO III DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 5º. É função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, como as minorias raciais, indígenas, diversas e o grupo LGBTQIA+, dentre outros, nos termos do art. 4º, XI, da Lei Complementar n. 80/1994.

§1º Nos casos de atendimento individual, a atuação deverá ser pautada pela pertinência temática

vinculada à respectiva vulnerabilidade social, considerando o direito ameaçado ou violado.

§2º Quando se tratar de matéria de saúde relacionada à criança e adolescente, o limite para aferição da renda familiar quanto à vulnerabilidade econômico-financeira será de 04 (quatro) salários-mínimos federais.

§3º Quando tratar-se de atendimento de criança ou adolescente, institucionalizado (a) ou acolhida (o) pelo Poder Público, o atendimento na Defensoria Pública independe da avaliação da renda descrita na Resolução nº 42/2017, por se encontrarem em vulnerabilidade social.

§4º Independe ainda da análise de renda o atendimento à criança e adolescente que se encontrarem em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, bem como nos processos de adoção estatutária.

CAPÍTULO IV DA VULNERABILIDADE JURÍDICA

Art. 6º O exercício da curadoria especial independe da necessidade econômica de seu beneficiário.

Parágrafo único. A função institucional de curadoria especial possui natureza exclusivamente processual e não abrange as modalidades de tutela e curatela previstas no ordenamento civil material.

Art. 7º A atuação na persecução criminal depende da aferição da necessidade econômica do beneficiário, exceto quando o réu, intimado para constituir advogado, não o fizer.

§ 1º Deverá o Defensor Público requerer ao juízo que conste no mandado de citação, em caso de o acusado não constituir advogado, que compareça na Defensoria Pública da comarca para fins de aferição da condição de vulnerabilidade econômica e para responder à acusação, nos termos do art. 396 e art. 396-A, como garantia da ampla defesa e contraditório.

§ 2º Haverá atuação em carta precatória criminal, independentemente da necessidade econômica, em favor de acusado não disponha de advogado constituído ou que esteja assistido por Defensor Público ou advogado dativo nos autos do processo de origem, respeitada a prerrogativa de intimação pessoal do membro da Defensoria Pública, mediante entrega dos autos com vista.

§ 3º Nas cartas precatórias criminais, o Defensor Público não atuará quando nos autos principais tenha advogado constituído, bem como nas hipóteses em que não haja informação suficiente para constatar a ocorrência dos casos tratados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DA DENEGAÇÃO DO ATENDIMENTO - REGRAS GERAIS

Art. 8º A denegação do atendimento caberá quando:

I - o interessado não firmar a declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes a assistência jurídica, conforme modelo estabelecido no anexo I.

II - o interessado não responder a avaliação da situação econômico-financeira, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, conforme modelo anexo II.

III - houver existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada;

IV- não firmar ciência do rol dos deveres do assistido;

V - for caracterizada qualquer uma das hipóteses do art. 1º da Resolução.

§ 1º Em se tratando de pessoa natural, o Defensor Público deverá solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos (holerite) ou declaração do empregador ou do tomador de serviços e/ou declaração de isento de imposto de renda.

§ 2º Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado ou outros documentos hábeis para demonstrar o estado de necessidade da entidade.

§ 3º Outros documentos, tais como comprovante de residência, certidão negativa de imóveis, fatura de telefone e luz, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para a avaliação da situação econômico-financeira.

§ 4º O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

§ 5º No ato do indeferimento, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante

escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, e orientá-lo verbalmente sobre o direito de recurso previsto no capítulo VI da presente resolução.

Art. 9º O Defensor Público poderá proceder a nova avaliação da situação econômico-financeira a qualquer momento, inclusive nas seguintes hipóteses:

I - fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

Parágrafo único. O não comparecimento do interessado, convocado por via postal para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

Art. 10. Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. As denegações de atendimento pelos Defensores Públicos deverão ser comunicadas ao Defensor Público-Geral através de ofício, informando o nome do assistido, endereço, data, medida por ele pretendida e razão da denegação do atendimento, sob pena de apuração de infração administrativa.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento fundamentado do termo de denegação, bem como o arquivamento de cópia dos documentos correlatos.

CAPÍTULO VI

DA DENEGAÇÃO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVÊNIENTIA AOS INTERESSES DA PARTE

Art. 12. É prerrogativa dos membros da Defensoria Pública deixar de patrocinar ação quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, comunicando ao Defensor Público-Geral as razões do seu proceder, podendo este, se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, propor a ação ou designar outro Defensor Público para que o faça.

Art. 13. No ato da denegação, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, bem como fazer o registro da decisão denegatória no respectivo expediente e orientar verbalmente o interessado sobre o direito de recurso previsto no capítulo VI da presente resolução.

Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido, demonstrando fatos novos que alterem substancialmente os fundamentos da decisão denegatória.

CAPÍTULO VII
DA DENEGAÇÃO POR QUEBRA NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 14. O Defensor Público poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar desapeço ou desconfiança em sua atuação profissional, por meio de conduta que demonstre quebra da relação de confiança.

§ 1º No caso de reclamações à Instituição ou ao Defensor Público, o interessado deverá ser orientado a dirigir-se à Corregedoria da Defensoria Pública, não caracterizando, por si só, a situação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º O Defensor Público que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do caput deverá comunicar o Defensor Público-Geral as razões de seu proceder, cientificando o usuário, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§ 3º Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, o Defensor Público-Geral poderá propor a ação ou designar outro Defensor Público que o faça.

CAPÍTULO VIII
DA DENEGAÇÃO DO ATENDIMENTO POR MATÉRIA

Art. 15. O Defensor Público deixará de atender o interessado quando a matéria, objeto da ação, não figurar nas suas atribuições, orientando sobre o local adequado de atendimento.

CAPÍTULO IX
DO RECURSO

Art. 16. O interessado que discordar da decisão de denegação poderá apresentar recurso escrito, dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-o com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.

§ 1º Nos casos em que o interessado não for alfabetizado ou manifestar qualquer tipo de dificuldade para redigir o recurso, o Defensor Público responsável pela denegação tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para o interessado, na presença de uma testemunha, conforme modelo estabelecido no Anexo V.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado no núcleo a que pertence o Defensor Público responsável pela denegação, devendo zelar pelo seu imediato encaminhamento ao Defensor Público-Geral, que proferirá decisão em 10 (dez) dias.

§ 3º O recorrente e o Defensor Público serão cientificados da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 17. Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado de ser atendido, o Defensor Público-Geral atuará diretamente ou designará Defensor Público diverso para atuar no caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Nos processos judiciais, em qualquer momento, se restar constatado que a pessoa natural ou jurídica não é necessitada econômica, deverá o Defensor Público provocar o juízo para o arbitramento de honorários, os quais passarão a constituir fonte do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDPE),

previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº164, de 19 de maio de 2010.

§ 1º Nas cartas precatórias caso o pedido de fixação de honorários em favor do FUNDPE não seja apreciado pelo juízo deprecado, caberá ao Defensor Público requerer expressamente a fixação de honorários ao juízo deprecante.

§ 2º Constatado não ser caso de hipossuficiência econômica, em sendo o pedido de arbitramento de honorários indeferido pelo juízo, deverá o defensor público interpor o recurso cabível.

Art. 19. Os despachos judiciais de nomeação de Defensores Públicos deverão ser recebidos como vista para a Defensoria Pública para análise da vulnerabilidade da parte.

Parágrafo único. Caberá aos Defensores Públicos pugnar pela observância da independência funcional na avaliação da condição de assistido da Defensoria Pública.

Art. 20. Os Defensores Públicos se absterão de assistir as partes que tenham advogado constituído nos autos, antes da revogação do mandato pelo outorgante (modelo IV) ou renúncia do encargo pelo outorgado, salvo nos casos de execução penal nos quais a Defensoria Pública atua na qualidade de órgão de execução penal.

Art. 21. Na eventualidade da renúncia do advogado constituído, o Defensor Público, antes de decidir quanto à atuação da Defensoria Pública no caso concreto, deverá requerer a intimação da parte para que oportunize a nomeação de outro advogado de sua confiança.

Art. 22. Os Defensores Públicos do Estado de Roraima estão obrigados a comparecer às audiências de instrução somente quando regularmente intimados pela autoridade judiciária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 192 do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 128, I, da LC 80/1994, exceto em procedimentos do Tribunal do Júri, quando o prazo será de 10 (dez) dias, na forma do artigo art. 456, § 2º, do CPP.

Art. 23. Revogam-se todas as demais deliberações em sentido contrário.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Roraima.

Art. 25. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Os anexos I a IV estão disponíveis na página web da DPERR, no site www.defensoria.rr.def.br.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Juliana Gotardo Heinzen

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra

Wallace Rodrigues

membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 09/02/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 09/02/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 09/02/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/02/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435035** e o código CRC **9A5ED51F**.



EDITAL 015/2023 (HOMOLOGAÇÃO)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 97-A, I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo art. 7º, da Lei Complementar do Estado de Roraima nº 164, de 19 de maio de 2010, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme estabelecido no EDITAL 02/2022, fica publicada a HOMOLOGAÇÃO do I Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e por prazo determinado de Analista de Procedimento, Assistente Social e Estagiário de graduação em Direito para atuação no Projeto Fomentação do Núcleo de Assistência Jurídica às Pessoas Privadas de Liberdade e Visitas Familiares por Vídeo-conferência, Convênio DEPENDMJPSP – PLATAFORMA +BRASIL nº 931601/2022, celebrado por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos seguintes termos:

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o resultado do I Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e por prazo determinado de Analista de Procedimento, Assistente Social e Estagiário de graduação em Direito para atuação no Projeto Fomentação do Núcleo de Assistência Jurídica às Pessoas Privadas de Liberdade e Visitas Familiares por Vídeo-conferência, Convênio DEPENDMJPSP – PLATAFORMA +BRASIL nº 931601/2022, celebrado por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme lista anexa ao **Edital nº 014/2022 (RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO - DEFINITIVO)**.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2023.

OLENO INÁCIO DE MATOS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 09/02/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436682** e o código CRC **EAB887E8**.

002689/2022

0436682v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 004283/2018.

Considerando a Portaria nº 73/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de janeiro de 2023, em evento 0427890.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para substituir a Defensora Pública Dr.^a MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, perante a Defensoria Pública de Caracaraí-RR, no período de 06 a 15 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/02/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436147** e o código CRC **2E73D3FC**.

000022/2023

0436147v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 308/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 18,

Inciso XI c/c caput do Art. 62, 68 e 69 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o III Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) do Estado de Roraima e;

CONSIDERANDO a Lista de Classificação Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4259 e Diário Eletrônico da DPE/RR nº 519, de 10 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Nomear HANNAH LARISSA DE CARVALHO GURGEL, para exercer em caráter efetivo, o Cargo de Defensora Pública Substituta da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 06 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 09/02/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436296** e o código CRC **D5D6B5A6**.

000021/2023

0436296v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 336/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1141, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DJE nº 7294 de 29/12/2022, pg. 10-13), evento 0426596;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de **20 a 22 de fevereiro de 2023**, em alusão ao *Feriado de Carnaval*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 09 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 09/02/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0437027** e o código CRC **F3ECC584**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 311/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 002732/2018.

Considerando a Portaria nº 1834/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de novembro de 2022, em evento 0409853.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, para substituir o Defensor Público Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, 6º Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/02/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435927** e o código CRC **9BB2075F**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 312/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000087/2018.

Considerando a Portaria nº 2044/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de dezembro de 2022, em evento 0423410.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a JEANE MAGALHÃES XAUD, para substituir o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 13 de fevereiro a 13 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/02/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435955** e o código CRC **E5807EE3**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 314/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 002901/2018.

Considerando a Portaria nº 84/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de janeiro de 2023, em evento 0427995.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para substituir o Defensor Público Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 13 a 16 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/02/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435992** e o código CRC **365AA83C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 316/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001374/2018.

Considerando a Portaria nº 68/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de janeiro de 2023, em evento 0427859.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a ALINE PEREIRA DE ALMEIDA, para substituir a Defensora Pública Dr.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, 4^a Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/02/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436017** e o código CRC **787EADD6**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 320/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000098/2018.

RESOLVE:

Convalidar a suspensão, por necessidade do serviço, das férias do servidor PHELLIPE FEITOSA DE LIMA, Chefe da Seção de Compras, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 08/02/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436133** e o código CRC **0E80CA0F**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 321/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. 000481/2023.

RESOLVE:

Convalidar 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde da servidora ANA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA, Assistente de Contabilidade, a contar de 02 de fevereiro de 2023, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 08/02/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436140** e o código CRC **B2915572**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 323/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. 000559/2023.

RESOLVE:

Conceder ao servidor FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 07 de fevereiro de 2023, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 08/02/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436151** e o código CRC **A6EA07DD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 324/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 002481/2021.

RESOLVE:

Conceder à servidora ANA CAROLINA DE ALMEIDA MENDONÇA, Assessora Jurídica, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2023, a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 20 de março de 2023 e 20 (vinte) dias a contar de 11 de setembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 08/02/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436162** e o código CRC **541E5B9E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 325/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 001636/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora VALESSA PERES TABOSA, Consultora Jurídica, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 06 de março a 04 de abril de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 01 de março de 2023, 10 (dez) dias a contar de 19 de junho de 2023 e 10 (dez) dias a contar de 16 de outubro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 08/02/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436181** e o código CRC **E61D2FC0**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 326/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 003370/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora ASSUNÇÃO VIANA MATOS DE OLIVEIRA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para os períodos de 06 a 20 de fevereiro de 2023 e 16 a 30 de outubro de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 23 de fevereiro de 2023, 10 (dez) dias a contar de 08 de setembro de 2023 e 10 (dez) dias a contar de 21 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 08/02/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436186** e o código CRC **2821B058**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 327/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000279/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora ELIANE NUNES DA SILVA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 20 a 29 de fevereiro de 2023, conforme Portaria nº 1657/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de outubro de 2022, publicada no DEDPERR nº 563 de 18.10.2022, conforme evento 0401544, a serem usufruídas, a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 08/02/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436194** e o código CRC **C23A2397**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 329/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000114/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, Consultora Jurídica, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 05 a 14 de julho de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, a serem usufruídas, a contar de 03 de julho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 08/02/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436209** e o código CRC **61E91881**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 330/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0434991 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 002931/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora MARIA LIDIANE CHAVES SILVA, Chefe da Divisão de Gestão Documental, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, a serem usufruídas, a contar de 02 de maio de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 08/02/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0436211** e o código CRC **639860E7**.